



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Processo Administrativo nº 69/2025

Contrato nº XXXXXXXXX/2025

A Câmara Municipal de Extremoz pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.640.728/0001-67, com sede na R. Pedro Vasconcelos, 45, Extremoz - RN, 59575-000, na qualidade de CONTRATANTE, representada por ANDERSON BARBOSA DA SILVA, e como CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA E DE REFIS FILTRO/ELEMENTOS FILTRANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, conforme especificações anexa.

Seq	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Purificador de Água com 2 temperaturas (gelada e natural). Função de filtração de impurezas contidas na água, remoção de sabores e odores desagradáveis. Bandeja removível para auxiliar sua limpeza. Tensão compatível para rede elétrica de 220 V. Deve permitir a acomodação em balcão ou fixação na parede. Deve acompanhar manual de instruções e instalação. Garantia mínima de 12 meses. Capacidade mínima do reservatório: 2 litros.	UNID	04	XXXX	XXXX
2	Refil tipo filtro / elemento filtrante para purificador de água. Função de reter impurezas na água, bem como reduzir a concentração de cloro, odores e gostos desagradáveis. Vida útil estimada de no mínimo 6 meses. O produto deve ser original, não deve ser aceito similar. O produto deve funcionar perfeitamente no modelo do purificador adquirido no item 1.	UNID	08	XX	XXXX
Total do contrato em R\$					XXXXX

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

CLÁUSULA 3ª - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Extremoz; Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15000000.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome da Câmara Municipal de Extremoz, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 12.640.728/0001-67, com endereço R. Pedro Vasconcelos, 45, Extremoz - RN, 59575-000;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da casa, na sede da Câmara Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no protocolo, na sede da Câmara Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o órgão por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Contrato;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do OGM, vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 5ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – Dispensa Nº XXX/2025.

CLÁUSULA 6ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA 7ª - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compras para entrega dos produtos; e
- b) As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerará obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará em XX de XX de 2025 e encerrará em XX de XX de 2026, podendo ser prorrogada mediante aditamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste contrato;
- b) Proceder o recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA; Notificar à CONTRATADA, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- c) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção dos produtos a serem entregues com os licitados, bem como se houver atraso na entrega dos mesmos.

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – Dispensa Nº 009/2025.;
- b) Fornecer os produtos contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação da CONTRATANTE por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato de Fornecimento será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização dos produtos ou da entrega, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 11ª - DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas e/ou suprimidas em até 25% mediante a celebração de aditamento, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

O prazo fixado na alínea “a” da Cláusula 8ª poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas.

Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA deixe de atender as solicitações da CONTRATANTE, conforme Cláusula 11ª deste termo ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- b) caso haja a sub-contratação para o fornecimento dos produtos;
- c) caso seja fornecidos produtos fora das especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

25%; Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de
- b) caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Extremoz /RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Extremoz-RN, XX de XX de 2025

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Vereador Presidente
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____